



FREGUESIA DA MARINHA GRANDE

Ana Reicica
8
Ma efetivho

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, PARA UM TÉCNICO SUPERIOR (PSICOLOGIA) | FREGUESIA DA MARINHA GRANDE (REF.º C/2023)

ATA N.º 3

APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS PARA EFEITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO - DECISÃO FINAL

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, reuniu na sede da Freguesia da Marinha Grande, o júri do procedimento concursal identificado em epígrafe, nomeado por deliberação do Executivo da Freguesia da Marinha Grande, datada de seis do mês de setembro do ano dois mil e vinte e três, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º e 19.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual (doravante designado apenas por RJAL), Lei 75/2013, de 12 de setembro, a fim de, nos termos do disposto no artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (doravante designada apenas por Portaria), proceder à apreciação das alegações e tomar a decisão final sobre os/as candidatos/as excluídos/as.

I – Alegações recebidas em sede de audiência prévia

Na sequência do projeto de admissão e exclusão de candidaturas, constante da ata n.º 2, datada de 26 de janeiro de 2024 e das respetivas notificações, efetuadas na mesma data aos/às candidatos/as excluídos/as para efeitos de audiência prévia, foram apresentadas as seguintes alegações:

Tânia Patrícia Lopes Pereira – a 4 de fevereiro de 2024 refere que *“(...) Na formalização da minha candidatura enviei como anexo a digitalização da minha cédula profissional, a qual é um documento que confirma que sou membro efetivo inscrito na Ordem dos Psicólogos Portugueses, com o número 7177. Venho por este motivo contestar a decisão de exclusão e solicitar a readmissão ao concurso.”*.

Dina Cristina Ribeiro Domingues – a 9 de fevereiro de 2024 refere que *“(...)5- Sucede que a ora requerente juntamente com o seu formulário apresentado a concurso a 10.11.2023, num anexo em PDF, remeteu os documentos solicitados para o presente procedimento concursal, onde inclusivamente juntou um certificado emitido pela Ordem dos Psicólogos Portugueses, o qual refere que “...foi aceite a inscrição enquanto Categoria de Membro Efetivo de Dina Cristina Ribeiro Domingues ... tendo-lhe sido atribuída a Cédula Profissional número 6301”. 6- Este é o único documento que a candidata e ora requerente possui, e através do qual comprova que a sua inscrição foi aceite, conforme atesta o referido documento, o qual lhe foi enviado*



FREGUESIA DA MARINHA GRANDE

*Ana Pereira
Moeta Malhó*

em 2010 pela então Comissão Instaladora da Ordem dos Psicólogos. 7- Pelo que a ora requerente reitera aqui a apresentação efetuada, em devido tempo, do documento que é prova bastante, constante e anexo ao requerimento inicial por si submetido ao já supra identificado procedimento concursal, para comprovar a sua inscrição na respetiva ordem profissional. (...) 11 - Em face do exposto e também daquilo que decorre do documento (já junto com o requerimento inicial), a requerente manifesta expressa discordância quanto à decisão projetada, requerendo a reapreciação da mesma no sentido pretendido no requerimento da sua admissão ao procedimento concursal por si inicialmente apresentado.”.

II – Apreciação das alegações

Conforme disposto no ponto 6.2 do aviso de abertura – Ref.ª C/2023, é exigido o requisito relativo ao/a trabalhador/a:

“6.2 – Documentos exigidos para a admissão: as candidaturas deverão ser instruídas com os documentos:

a) Curriculum vitae detalhado e organizado de forma a possibilitar a correta aplicação dos métodos de seleção, devendo ser acompanhado por documentos comprovativos, nomeadamente no que se refere à formação profissional frequentada, à experiência profissional detida e à avaliação do desempenho obtida, se aplicável;

b) Documento comprovativo dos requisitos indicados no ponto 3.1, bastando que os/as candidatos/as declarem, no formulário tipo, que reúnem os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP;

c) Documento comprovativo do requisito indicado no ponto 3.2, bastando que os/as candidatos/as entreguem certificado de habilitações académicas ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito. Os/as candidatos/as possuidores/as de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável, sob pena de exclusão.

d) Documento comprovativo do requisito indicado no ponto 3.3, bastando que os/as candidatos/as entreguem comprovativo da inscrição em ordem profissional;

e) Documento comprovativo dos requisitos indicados no ponto 3.4, bastando que os/as candidatos/as entreguem declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço, da qual conste inequivocamente a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e categoria de que sejam titulares, o tempo de serviço na respetiva carreira, a posição remuneratória que detêm nessa data, a atividade que executam, e a avaliação do desempenho relativa ao último período, ou, para os/as candidatos/as colocados/as em situação de mobilidade especial, no último ano (não podendo ser superior a três anos), em que o/a candidato/a cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à(s)



FREGUESIA DA MARINHA GRANDE

Ana Patrícia
8
Marta Melo

do(s) posto(s) de trabalho a ocupar. No caso de candidatos/as que exerçam funções na Freguesia da Marinha Grande, os documentos acima exigidos são solicitados pelo júri aos Recursos Humanos, e àquele entregues oficiosamente, ficando os/as candidatos/as dispensados/as da apresentação dos documentos comprovativos, desde que os mesmos se encontrem arquivados no respetivo processo individual.

6.3 - A não apresentação dos documentos previstos nas alíneas a) a e) do ponto 6.2, até à data limite fixada para a entrega de candidaturas, determina a exclusão dos/as candidatos/as. “.

A candidata **Tânia Patrícia Lopes Pereira** foi excluída por, conforme determinado no ponto 6.2, alínea d) do aviso de abertura do procedimento, não ter enviado um comprovativo válido relativo ao requisito indicado no ponto 3.3 do mesmo aviso, nomeadamente inscrição como Membro Efetivo na Ordem dos Psicólogos Portugueses. Ainda que, em sede de audiência prévia, a candidata tenha alegado que *“Na formalização da minha candidatura enviei como anexo a digitalização da minha cédula profissional, a qual é um documento que confirma que sou membro efetivo inscrito na Ordem dos Psicólogos Portugueses, com o número 7177.”*, o júri verificou que na formalização da candidatura a candidata enviou, como anexo, digitalização da sua cédula profissional com validade expirada (30/09/2013), não constituindo um documento válido.

Assim, e nos termos da notificação efetuada para efeitos de audiência prévia, o júri não poderá aceitar o suprimento de vícios formais dos requerimentos ou a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas, visto que nos pontos 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 6.1, 6.2 e 6.3 do aviso de abertura do procedimento, foram mencionados expressamente quais os requisitos formais, gerais e especiais, bem como os documentos exigidos para admissão ao respetivo procedimento concursal.

A candidata **Dina Cristina Ribeiro Domingues** foi excluída por, conforme determinado no ponto 6.2, alínea d) do aviso de abertura do procedimento, não ter enviado um comprovativo válido relativo ao requisito indicado no ponto 3.3 do mesmo aviso, nomeadamente inscrição como Membro Efetivo na Ordem dos Psicólogos Portugueses. Ainda que, em sede de audiência prévia, a candidata tenha alegado que *“(…)5- Sucede que a ora requerente juntamente com o seu formulário apresentado a concurso a 10.11.2023, num anexo em PDF, remeteu os documentos solicitados para o presente procedimento concursal, onde inclusivamente juntou um certificado emitido pela Ordem dos Psicólogos Portugueses, o qual refere que “...foi aceite a inscrição enquanto Categoria de Membro Efetivo de Dina Cristina Ribeiro Domingues ... tendo-lhe sido atribuída a Cédula Profissional número 6301”. 6- Este é o único documento que a candidata e ora requerente possui, e através do qual comprova que a sua inscrição foi aceite, conforme atesta o referido*



FREGUESIA DA MARINHA GRANDE

Ana Vieira
8
Marta Melhó

documento, o qual lhe foi enviado em 2010 pela então Comissão Instaladora da Ordem dos Psicólogos. 7- Pelo que a ora requerente reitera aqui a apresentação efetuada, em devido tempo, do documento que é prova bastante, constante e anexo ao requerimento inicial por si submetido ao já supra identificado procedimento concursal, para comprovar a sua inscrição na respetiva ordem profissional. (...) 11 - Em face do exposto e também daquilo que decorre do documento (já junto com o requerimento inicial), a requerente manifesta expressa discordância quanto à decisão projetada, requerendo a reapreciação da mesma no sentido pretendido no requerimento da sua admissão ao procedimento concursal por si inicialmente apresentado.” o júri verificou que, ainda que na formalização da candidatura a candidata tenha enviado, como anexo, digitalização de Certificado que “*substitui, para os devidos efeitos legais, a cédula profissional nº 6301*”, o documento em causa indicava a sua validade através da menção “*sendo o mesmo válido até 31 de outubro de 2010, data a partir da qual deverá ser requerida a sua prorrogação na Sede Nacional da Ordem dos Psicólogos Portugueses.*”, não constituindo um documento válido.

Assim, e nos termos da notificação efetuada para efeitos de audiência prévia, o júri não poderá aceitar o suprimento de vícios formais dos requerimentos ou a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas, visto que nos pontos 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 6.1, 6.2 e 6.3 do aviso de abertura do procedimento, foram mencionados expressamente quais os requisitos formais, gerais e especiais, bem como os documentos exigidos para admissão ao respetivo procedimento concursal.

III – Decisão final de exclusão

Após apreciação das alegações apresentadas, o júri deliberou, por maioria, manter a decisão de exclusão de todos/as os/as candidatos/as constantes da decisão da ata n.º 2, datada de 26 de janeiro de 2024, que aqui se dá por integralmente reproduzida.

IV – Fixação da data de realização dos métodos de seleção

O júri deliberou ainda fixar o dia 7 de março de 2024 para realização da prova escrita de conhecimentos, que terá lugar no auditório da Biblioteca Municipal da Marinha Grande, com início pelas 10h00, devendo comparecer com 10 minutos de antecedência todos/as os/as candidatos/as admitidos/as sem vínculo de emprego público e/ou os/as candidatos/as com vínculo público que declararam afastar os métodos de seleção obrigatórios, “Avaliação Curricular” e, quando aplicável, “Entrevista de Avaliação de Competências”, e optaram pelos métodos de seleção “Prova de Conhecimentos” e, quando aplicável, “Avaliação Psicológica”, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.



FREGUESIA DA MARINHA GRANDE

Todas as deliberações foram tomadas por maioria.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião do júri e elaborou-se a presente ata, que vai ser assinada por todos os seus elementos.

Ana Maria Soares Meia-via

Ana Maria Soares Meia-via

(Presidente)

Elisabete Figueira Carreira

Elisabete Figueira Carreira

(Vogal)

Marta Malhó

Marta Malhó Loureiro

(Vogal)